

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 26/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAREZ TÁVORA E A EMPRESA SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAREZ TÁVORA, inscrito no CNPJ n.º 11.908.594/0001-50, com sede à Rua Padre José Mendonça de Araújo, 171, Térreo - Centro – Centro – Juarez Távora - PB, denominado de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Gestor, Senhor PAULO AURÉLIO EVANGELISTA FEITOSA, CPF n.º 061.527.434-00 e RG n.º 3144153 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Honório, s/n - Centro – Juarez Távora – PB, e pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG n.º 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF n.º 028.775.784-61, ambos residentes à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora - PB, e, do outro lado a empresa SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ n.º 10.571.093/0001-68, com sede na Rua Professora Ana Bastos, 67, Andar 1 – Centro – Alagoa Grande - PB, neste ato representada pelo Senhor SEVERINO DA SILVA, portador do CPF n.º 237.288.414-04 e RG n.º 671.102 2ª Via SSP/PB, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o n.º PB-003476/O-2, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, 280 – Alagoa Grande - PB, doravante denominada de CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – Do Objeto - A Contratada, obriga-se a prestar para o Contratante Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para o Fundo Municipal de Saúde de Juarez Távora.

Cláusula Segunda - Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizará recursos da seguinte Classificação Orçamentária: 02.141.10.301.3025.2015-339039. Fontes de Recursos: FMS.

Cláusula Terceira – O presente contrato vigorará pelo período de 14/04/2023 a 14/04/2024.

Cláusula Quarta - Pelos serviços profissionais ora contratados, o contratante obriga-se a pagar mensalmente a Contratada a importância de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Paulo Aurélio

Severino da Silva

[Handwritten mark]



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Quinta – Serão objeto de remuneração extra-contratual a realização de serviços pela Contratada que não estejam inseridos na cláusula primeira, compreendendo: Prestação de Contas Anual, elaboração do Orçamento Programa, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Investimento, Prestação de Contas de Convênios, remuneração esta que será definida de comum acordo entre o Contratante e a Contratada, no caso da Contratada vier a prestar tais serviços.

Cláusula Sexta – O preço contratado será fixo e irrevogável até o término da vigência do contrato.

Cláusula Sétima – A remuneração convencionada na cláusula quarta inclui todos os custos decorrentes dos serviços descritos na cláusula primeira, ficando vedado o pagamento de qualquer vantagem adicional inerente a tais serviços.

Cláusula Oitava – A data limite para pagamento de remuneração aludida na cláusula quarta será o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Cláusula Nova – Correrão por conta do Contratante as despesas com aquisição de suprimentos necessários a elaboração dos balancetes, balanços e quaisquer outros demonstrativos e ainda com aquisição de disquetes para a emissão de cópias de arquivos.

Cláusula Décima – A Contratada não será responsabilizado por atraso na elaboração dos balancetes e balanços de retardamento na entrega da documentação necessária ao processamento dos mesmos, assim como por falhas e/ou omissões resultantes da ação do Chefe do Executivo ou de seus auxiliares imediatos em desacordo com a sua orientação.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

11.1 - Caso a rescisão parta da **CONTRATADA**, esta permanecerá na assessoria durante 10 (dez) dias, salvo se for substituída por outra empresa antes do término desse prazo.

Cláusula Segunda - As partes contratantes outorgam desde já o caráter de título executivo ao presente instrumento, e elegem o foro da Comarca de Alagoa Grande-PB, para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

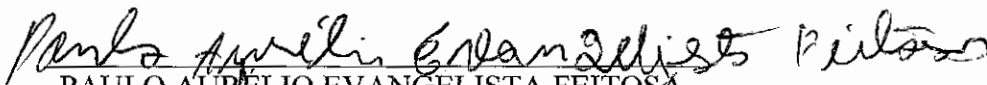
E, por estarem justos e de acordo, lavrou-se o presente termo, pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

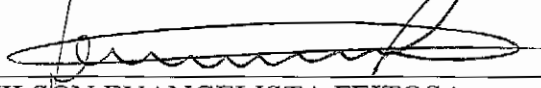
Juarez Távora(PB), 8 de março de 2023.



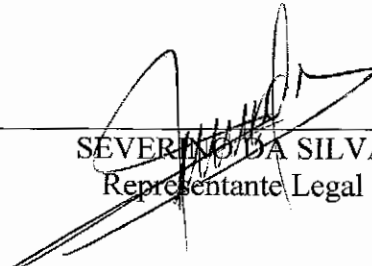
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA CONTRATANTE

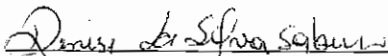

PAULO AURÉLIO EVANGELISTA FEITOSA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

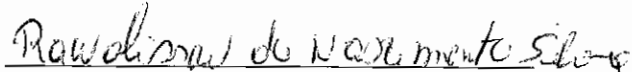

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA


SEVERINO DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 038.602.334-40


CPF: 106.905.444-56